



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 145/13

iniciado em 17/06/2013

AUTÓGRAFO Nº 6613

LEI Nº 6512

Arquivado em 27/06/2014

Pasta nº **PL 154/14**

ASSUNTO

Projeto de Lei que proíbe a emissão de som com intensidade exagerada, por veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento na cidade de Bauru e dá outras providências.

AUTORIA

ANTONIO FARIA NETO



PROC. Nº 145/13
MÓDAS. *deu*

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601



PROJETO DE LEI

Proíbe a emissão de som com intensidade exagerada por veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, na cidade de Bauru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

- Art. 1º- Ficam os proprietários e/ou condutores de veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, proibidos de promoverem a emissão de som com intensidade exagerada, sob quaisquer pretextos, na área urbana do Município de Bauru, e que possa provocar incômodo, desassossego, intranquilidade, ou desconforto.
- § 1º- O termo "som com intensidade exagerada" se caracteriza por qualquer emissão sonora superior a 60 decibéis e será determinado quando da regulamentação desta lei;
- Art. 2º- Ficam enquadradas nesta lei as seguintes fontes de ruído, que trata o Artigo 1º:
- a) Aparelhos produtores ou amplificadores de som;
 - b) Aparelhos receptores de rádio;
 - c) Aparelhos de televisão e telões;
 - d) Aparelhos reprodutores de som, tais como gravadores ou similares;
 - e) Instrumentos de qualquer natureza utilizados em anúncios ou propagandas;
 - f) Instrumentos musicais;
 - g) À viva voz.
- Art. 3º - Qualquer cidadão que se considerar em desconforto ou incomodado no seu sossego, em razão da emissão exagerada de sons emanados por veículos de quaisquer naturezas, poderá solicitar às autoridades públicas as providências necessárias para cessá-las, mediante a identificação do veículo.
- Art. 4º- As medições deverão ser realizadas com auxílio de decibelímetro pela secretaria competente e sua equipe especializada.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

Art. 5º- Fica estabelecido que o infrator seja notificado para paralisação imediata do som, e lhe serão aplicadas as seguintes penalidades:
I – Multa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país.
II – O veículo será guinchado

Parágrafo único - No caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

Art. 6º- A fiscalização do cumprimento desta lei, bem como a autuação também será exercida pelos agentes do G.O. T (Grupo de Orientação de Trânsito) da cidade de Bauru e/ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo que mesmo coercitivamente, procederão a paralisação imediata da emissão exagerado de som.

Art. 7º- Os veículos publicitários e aqueles utilizados para manifestações sindicais e populares continuam sujeitos ao parágrafo único do artigo 3º da Lei 3896/95.

Parágrafo Único – No período eleitoral, os carros de som obedecerão a Legislação específica.

Art. 8º- Caberá à Prefeitura Municipal de Bauru a regulamentação desta lei.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bauru, 17 de junho de 2013.

ANTONIO FARIA NETO

Á.D.A.L.
SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhar às Comissões de:
Justiça
Legislação
Orçamento

Em 17 de Junho de 2013

Alexsandro Bussola
PRESIDENTE



PROC. Nº 145/13
FOLHAS quatro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O referido Projeto de Lei visa solucionar o problema que hoje vivemos em nossa cidade, quando assistimos indignados, motoristas inescrupulosos particulares ou de empresas de publicidades, percorrendo nossas ruas, com seus alto-falantes acima dos decibéis permitidos e suportados pelos nossos ouvidos.

Temos recebido reclamações de bauruenses, que não se conformam tamanho o exagero destes condutores, que muitas vezes fazem tremer as edificações, não respeitando se ali se encontram crianças, idosos ou doentes, necessitando de repouso e principalmente silêncio. Não se importando sequer se é noite ou dia, até mesmo madrugada afora temos presenciado a ação destes indivíduos que livremente circulam por não haver nenhuma regra que os discipline.

Portanto mais do que justo, este Projeto de Lei se faz necessário, para que nossos munícipes, pagadores de impostos, cidadãos decentes que trabalham e chegam a seus lares cansados, tenham sua integridade física, psicológica e moral preservadas.

Bauru, 17 de junho de 2013.



ANTONIO FÁRIA NETO

PROC. Nº	145/13
FOLHAS	uma

LEI Nº 2421, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1982

P.28823/82

Dispõe sobre sons urbanos.

OSVALDO SREGHEN, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º - É proibida a emissão de sons, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, e outras, inclusive as de propaganda, que perturbe o sossego e o bem-estar públicos, ultrapassando os níveis previstos nesta Lei e seu Regulamento, para as diferentes zonas de Uso e horários.
- Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, os níveis de som, de acordo com as características das zonas de Uso, previstas na Lei nº 2339, de 15 de fevereiro de 1982, bem como os níveis máximos em que serão admitidos nas diferentes zonas e horários, ficam representadas pelos valores S1, S2, S3, S4, S5, S6, S7, S8, S9 e S10, valores estes a serem fixados no respectivo Regulamento, e também em função do ruído de fundo existente.
- Artigo 3º - Consideram-se perturbações ao sossego e ao bem-estar públicos para fins do artigo 1º, a emissão de sons que:
- atingam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som de mais de S10 decibéis dB (A), acima do ruído de fundo existente no local sem tráfego;
 - independentemente do ruído de fundo, atinjam no ambiente exterior do recinto em que têm origem, níveis de som superiores aos níveis fixados no Quadro 1, para as diferentes zonas de Uso e horários.

- Artigo 49 - Em todas as Zonas de Uso, são proibidos quaisquer sons emitidos por fontes automotoras, como os de buzinas, sinais de alarma e outros equipamentos, nas proximidades de hospitais, Pronto Socorros, Sanatórios, Clínicas e Escolas, conforme sinalização.
- Artigo 59 - Fica proibido, no perímetro urbano do Município, o uso de buzinas a ar comprimido, ou similares.
- Artigo 69 - Fica proibido, no Município, o trânsito de veículos que não possuam dispositivo silencioso de escapamento, conforme o fornecido pelos respectivos fabricantes, ou similar a este com eficiência igual ou superior.
- Artigo 79 - Não será admitida criação para comércio de animais que venham a perturbar o sossego e o bem-estar públicos, em qualquer Zona de Uso.
- Artigo 89 - Com exceção do disposto no artigo 99 e alíneas, é proibido: a detonação de explosivos, o uso de apitos, sirenes, sinos, alto-falantes e outros aparelhos sonoros, e a realização de manifestações coletivas que se façam ouvir fora de recintos fechados, de forma a perturbar o sossego e o bem-estar públicos.
- Artigo 99 - Não estarão sujeitos às proibições desta lei os sons produzidos pelas seguintes fontes:
- a) Aparelhos sonoros usados durante a propaganda eleitoral conforme o disposto na legislação própria.
 - b) Sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas, quando em serviço de socorro ou de policiamento.
 - c) Detonações de explosivos empregados nas demolições, desde que em horário e com carga previamente autorizados por órgãos competentes.

- d) Manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos carnavalescos e junças passatas, desfiles, fanfarras, Bandas de Música, desde que se realizem em horário e local previamente autorizados pelo órgão competente, ou nas circunstâncias consagradas pela tradição.
- e) Sinos de templos para assinalação das horas e dos officios religiosos e carrilhões.

- Artigo 10 - Os infratores das disposições desta Lei e de seu Regulamento, independentemente de outras sanções cabíveis, decorrentes da legislação federal ou estadual, ficam sujeitos às seguintes penalidades:
- a) Advertência.
 - b) Multa não inferior ao valor de 2 (duas) UVF (Unidade de Valor Fiscal) e não superior a 20 (vinte) UVF.
 - c) Interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra, apreensão da fonte.
 - d) Cassação do alvará de autorização de funcionamento ou de licença.
- Artigo 11 - Responderá pela infração quem, por qualquer modo, a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.
- Artigo 12 - Nos casos de reincidência a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro da anteriormente imposta, podendo, porém, a penalidade consistir na interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra, apreensão da fonte ou na cassação do alvará de autorização ou de licença, a partir da quarta reincidência.
- Parágrafo único - Caracteriza-se a reincidência quando o infrator cometer nova infração da mesma natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ol. Nº Lei 2423/82

-4-

Artigo 13 - Caberã recursos ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do auto de infração, das penalidades previstas nesta lei, ouvida a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão.

Parágrafo único - No caso de imposição de multa, o recurso somente será processado se garantida a instância, mediante prévio recolhimento, no órgão arrecadador competente, do valor aplicado.

Artigo 14 - No caso de duas ou mais zonas confinantes e de uso diferente, fica estabelecido que se aplicará, ao longo dos logradouros limítrofes, o disposto nesta Lei, para a zona que for mais restritiva.

Artigo 15 - As fontes de som de determinada Zona de Uso não poderão transmitir para outra Zona de Uso mais restritiva, níveis de som que ultrapassem os máximos fixados para esta última.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sua regulamentação deverá ser procedida no prazo de 90 (noventa) dias.

Bauru, 21 de dezembro de 1982

OSVALDO SIEGHEIN
PREFEITO MUNICIPAL

Telmo E. S. Silva
TELMO EURÍPEDES BARTHOLOMEU SILVA
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS INTERNOS E
JURÍDICOS

Registrada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

Maria Theresza Maringoni de Oliveira
MARIA THERÉZA MARINGONI DE OLIVEIRA
DIRETORA DO EXPEDIENTE

LEI Nº 2642, DE 3 DE MARÇO DE 1986

P.17382/85

Dá nova redação ao artigo 12 da Lei nº 2423, de 21 de dezembro de 1982, que dispõe sobre sons urbanos.

Professor JOSÉ GUALBERTO MARTINS ANGERAMI, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 12 da Lei nº 2423, de 21 de dezembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - Nos casos de reincidência ou infração - continuada a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro da anteriormente imposta, podendo, porém, conforme a gravidade da infração, a penalidade consistir na interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo de obra, apreensão da fonte ou cassação do alvará de autorização ou licença.

§ 1º - Caracteriza-se a reincidência quando o infrator cometer nova infração da mesma natureza.

§ 2º - Haverá infração continuada quando ocorrerem outras infrações da mesma natureza - que, pelas condições de tempo, lugar e modo, devem ser havidas como continuação da primeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

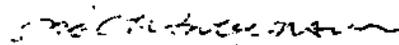


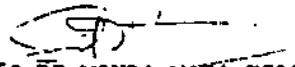
GOV. DEMOCRÁTICO DE BAURU - 2-

Cl. No Ref. Lei 2642/86

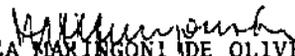
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Bauru, 5 de março de 1986


PROF. JOSÉ GUALBERTO MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL


GASTÃO DE MOURA-MAIÁ FILHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS INTERNOS
E JURÍDICOS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.


MARIA THEREZA MARINGONI DE OLIVEIRA
DIRETORA DE DIVISÃO DO EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 15225/95

LEI Nº 3896 DE 20 DE JUNHO DE 1995

Regulamenta a concessão de alvará para o funcionamento de boates, lanchonetes e outros estabelecimentos que produzam ruídos.

TIDEI DÉ LIMA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

- Artigo 1º -** Fica proibida a abertura e o funcionamento de boates, bares, lanchonetes ou estabelecimentos similares, com música, num raio de 100 (cem) metros de clínicas médicas com atendimento noturno com internações, escolas, hospitais, berçários, casas de repouso e hotéis.
- Parágrafo 1º -** Este artigo só se aplica aos estabelecimentos que venham a se instalar no Município após a promulgação desta lei.
- Parágrafo 2º -** Também não se aplicará o referido artigo no caso de boates, bares, lanchonetes ou estabelecimentos similares, terem o alvará da Prefeitura expedido em data anterior as clínicas, escolas, hospitais, berçários, casas de repouso e hotéis.
- Artigo 2º -** Para o cumprimento desta lei, de duas espécies são os estabelecimentos noturnos que utilizam música nas suas atividades, excluídos deste conceito os referidos no artigo 3º:
- I - os abertos, tais como bares, lanchonetes e similares, instalados sem exigências de equipamentos acústicos, que, emitindo no máximo ruído de 60 (sessenta) decibéis, funcionem nos dias de semana até as 23 (vinte tres) horas e nas vésperas de feriados, sextas-feiras e sábados, até a 1 (uma) hora;
- II - os fechados, tais como boates, discotecas e similares, que observarão, para funcionar, as regras do artigo 4º desta lei.
- Parágrafo 1º -** É vedada a utilização de música no ambiente externo dos estabelecimentos mencionados no inciso I do artigo.
- Parágrafo 2º -** Os estabelecimentos que possuam atividades mistas, adequarão cada ambiente às normas estabelecidas nesta lei.
- Parágrafo 3º -** Qualquer outra manifestação musical, em recintos abertos ou fechados, somente será permitida se houver autorização prévia da Prefeitura para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- Parágrafo 4º - A medição de ruído será feita no estabelecimento e na casa do reclamante.
- Artigo 3º - A emissão de ruídos constantes e continuados, em decorrência de quaisquer atividades musicais ou não, ficam sujeitas às regras dos artigos 2º e 4º desta lei para seu funcionamento, elaborando o projeto que a Prefeitura exigir para esse fim.
- Parágrafo único - Os veículos que utilizam som em suas atividades, somente poderão circular ou funcionar se estiverem devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal para esse fim, estando sujeitos às penalidades prevista nesta lei, se descumprirem às normas por elas estabelecidas.
- Artigo 4º - Para a expedição ou renovação do alvará de funcionamento, a Prefeitura deverá observar rigorosamente, se as instalações dispõem de equipamento com isolamento acústico que vede totalmente a propagação do som ao ambiente exterior de recintos em que tem origem.
- Parágrafo Único - Os estabelecimentos que exerçam as atividades previstas no artigo 3º desta lei, depois de notificados pela Prefeitura Municipal, terão 30 (trinta) dias para se adaptar às exigências previstas neste artigo
- Artigo 5º - Independentemente de outras punições previstas na legislação penal, os infratores das normas constantes desta lei ficam sujeitas às seguintes penas:
I - na primeira infração: advertência;
II - na segunda infração, multa no valor de 20 UVFs (Unidades de Valor Fiscal);
III - na terceira infração, multa no valor de 40 UVFs (Unidades de Valor Fiscal) e suspensão das atividades musicais ou das atividades geradoras dos ruídos, por 15 dias.
IV - cassação do alvará que autoriza atividades musicais por um período de 365 dias.
- Parágrafo 1º - As penas infracionais previstas no artigo, são aplicáveis, entre a menos e a mais grave, mesmo no período de um dia para o dia seguinte, abrindo, no entanto, para cada uma, o prazo de defesa previsto na legislação municipal.
- Parágrafo 2º - São infratores também, sujeitos às mesmas penas do artigo, os músicos que descumprirem as regras do inciso I do artigo 2º.
- Parágrafo 3º - Retorna ao estado primário o infrator que até 60 (sessenta) dias após a aplicação de uma pena, não cometer outra.
- Parágrafo 4º - O infrator que estiver cumprindo pena de suspensão ou cassação de alvará e que venha a executar as atividades que deram causa às penas, terá seu alvará de funcionamento cassado e seu estabelecimento fechado definitivamente.



M. : 008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- Artigo 6º - As infrações a esta lei originar-se-ão sempre através de fiscalização da Prefeitura Municipal em decorrência de:
- I - auto de infração elaborado no exercício de seu poder de polícia;
 - II - denúncia escrita de munícipe devidamente qualificado, que se sinta prejudicado pela ação ilegal do estabelecimento.
 - III - emissão de boletim de ocorrência que envolva as atividades definidas nesta lei.
- Artigo 7º - Ressalvado o parágrafo único do artigo 4º, os estabelecimentos em funcionamento, ficam obrigados, na renovação do alvará, a se adaptarem às demais exigências da presente lei.
- Artigo 8º - A Prefeitura Municipal, no cumprimento desta lei, obriga-se a:
- I - manter plantão diuturno e permanente para atender às reclamações dos munícipes em assuntos relacionados com esta lei;
 - II - exigir durante a fiscalização a apresentação de nota contratual coletiva ou certidão liberatória emitida pela Ordem dos Músicos do Brasil, devidamente visada por sua Delegacia Regional.
 - III - representar ao Curador do Meio Ambiente, para as medidas penais possíveis, em cada caso de reincidência infracional do estabelecimento.
- Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas tão somente as disposições em contrário.

Bauru, 20 de junho de 1995.

TIDEI DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

JOSÉ XAIDES DE SAMPAIO ALVES
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Registrada no Deptº de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data.

LUIZ CARLOS RODRIGUES
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Bauriú

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

PROC. Nº 145113 Bauriú

FOLHAS 14



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Fábio Manfredato

Em 17 de Junho de 2013.


ANTONIO FARIA NETO

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601



Senhor Presidente da
Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Com base no Artigo 41 da Resolução nº 263/90 (Regimento Interno), solicitamos a prorrogação do prazo regimental.

Bauru, 26 de junho de 2013.

FÁBIO SARTORI MANFRINATO
Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Bauru:

Conforme solicitação do Senhor Relator do processo, requeremos a prorrogação do prazo regimental.

Bauru, 26 de junho de 2013.

ANTONIO FARIA NETO
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

A
Diretoria de Apoio Legislativo:

Defiro o prazo de três dias úteis, improrrogáveis, após a entrega ao Vereador solicitante.
Bauru, 26 de junho de 2013.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente da Câmara Municipal de Bauru



EncaJuri

PROC. Nº 145/13
FOLHAS 16

BAURU

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601


CORÇÃO DE
SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de
Justiça, Legislação e Redação:

Solicitamos o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica para
análise e parecer, tendo em vista que entendemos que o projeto fere as
Resoluções do CONTRAN.
Bauru, 28 de junho de 2013.

FÁBIO SARTORI MANFRINATO
Relator

Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Bauru:

Tendo em vista a manifestação do Sr. Relator da matéria, solicitamos o
encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica.
Bauru, 28 de junho de 2013.

ANTONIO FARIA NETO
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

A
Diretoria de Apoio Legislativo:

Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica, conforme solicitação.
Bauru, 28 de junho de 2013.



ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue o Processo à Consultoria Jurídica.
Bauru, 28 de junho de 2013.



SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Baururu

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

Processo nº 145/13, de 17/07/2013
Autor: Vereador Antonio Faria Neto

Senhor Presidente.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Antonio Faria Neto - PMDB, que estabelece proibição à emissão som com intensidade exagerada por veículos. Em apertada síntese este é o conteúdo do projeto a ser analisado por esta Consultoria Jurídica.

Fazendo-se a análise estritamente jurídica do projeto sob exame, como apresentado, conclui-se pela inexistência de defeitos jurídicos que maculem o presente Projeto de Lei.

Isto porque o presente Projeto de Lei não viola os preceitos normativos contidos no §1º, do artigo 61 da Constituição Federal de 1988¹, que trata da competência privativa do Poder Executivo Federal, também aplicado por analogia ao Chefe do Executivo municipal. Isto porque segundo decisão do Supremo Tribunal Federal é permitido ao Poder Legislativo atuar sobre matéria da Administração Pública, desde que não acarrete em aumento de despesa ou imponha determinação diretiva administrativa (ADI 546, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 14/04/00).

Por se oportuno, é cabível esclarecer que o artigo 61 da Constituição Federal impôs um limitador ao poder legislativo do Vereador, tolhendo-o de iniciativa, não podendo apresentar proposições que provoquem despesas, criem serviços ou funções, modifiquem a estrutura funcional, dentre outros impedimentos que imponha normas de atuação/condução aos atos do Executivo.

Assim, por força desta norma constitucional o Poder Legislativo tem o dever de atrelar-se aos seus ditames e seguir de par e passo a Constituição Federal. Isto por que, como bem esclarece o Ministro Celso de Mello em decisão do STF - MS 22.690, a formação legislativa no sistema brasileiro "tem matriz essencialmente constitucional, pois residem, no texto da Constituição - e nele somente -, os princípios que regem o procedimento de formação legislativa, inclusive aqueles que concernem ao exercício do poder de iniciativa das leis." Todavia, destaca o Ministro em decisório a possibilidade do Poder Legislativo desempenhar a sua função de forma independente e soberana inclusive atuando sobre determinadas questões do Poder Executivo:

¹ § 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

*Câmara Municipal de Bauru*

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

A teoria geral do processo legislativo, ao versar a questão da iniciativa vinculada das leis, adverte que esta somente se legitima - considerada a qualificação eminentemente constitucional do poder de agir em sede legislativa - se houver, no texto da própria Constituição, dispositivo que, de modo expresse, a preveja. Em consequência desse modelo constitucional, nenhuma lei, no sistema de direito positivo vigente no Brasil, dispõe de autoridade suficiente para impor, ao Chefe do Executivo, o exercício compulsório do poder de iniciativa legislativa.

Desta feita, é permitido afirmar que apesar deste Projeto de Lei versar sobre questões pertinentes a Administração Pública Direita o mesmo não contraria o ordenamento Constitucional vigente, nem tão pouco interfere na harmonia e separação dos Poderes. Tem-se que o poder legiferante torna-se impositivo, frente à necessidade social, podendo quaisquer dos Poderes Constitucionais fazê-lo, tal qual ocorre nesta propositura.

Neste sentido, é legítimo ao Poder Legislativo municipal exercer a sua função para que possa melhor atender aos interesses da coletividade local. Vale dizer, que ao legislador impõe-se a elaboração de "regras de programação"², de modo a acompanhar as necessidades e anseios sociais em seu justo tempo.

Justamente neste ponto é que se encontra um dos vértices de aplicabilidade e necessidade desse projeto de lei, pois a forma como alguns munícipes se valem dos equipamentos de som vêm, em muito, afetar a qualidade de vida de grande parte da grei humana, como bem retratam as matérias veiculadas pelo *Jornal da Cidade*, ora anexados.

Arrimando a necessidade desta propositura, vem a Constituição Federal, que no artigo 196, determina como dever objetivo do Estado (*latu sensu*) criar elementos garantidores a saúde em toda a sua extensão (abrangência), portanto, é um direito subjetivo da sociedade obtê-la em sua plenitude, tal qual se pretende nesta iniciativa legislativa.

Consonante ao citado julgado e ao desejo dos munícipes em não mais tolerar a forma abusiva como alguns utilizam o sistema de som em seu veículo, bem como, a omissão legislativa da Administração Pública em solucionar a questão, justifica-se a presente propositura.

Ademais, observa-se pelo núcleo mandamental do projeto tratar-se de norma que estabelece diretrizes básicas, que na lição do sempre festejado Hely Lopes Meirelles, *in*, "Direito Municipal Brasileiro" é atribuição típica e predominante da Câmara Municipal (Matheiros, 8ª ed. pg. 428).

² Termo utilizado na obra: *Constituição de 1988. Legitimidade. Vigência e eficácia. Supremacia*. São Paulo: Saraiva. 1989. p. 25



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

PROC. Nº 145/13
FOLHAS 19



Outrossim, destaca-se que, o presente ato legislativo além de salutar a Administração Pública, que passa a ter critérios mais eficientes para exercer o seu poder de fiscalização, vem ao encontro dos anseios da sociedade bauruense ao escoimar a perturbação imposta pela propagação exagerada de som veicular.

Desta feita, repisa-se, fica evidenciado que inexistente a intromissão na competência do Executivo por esta Edilidade, por ser a presente matéria comum a ambos os Poderes. Mas para não ficar sem abordagem e para soterrar por vez a questão, oportuno, ainda que perfunctoriamente, é apresentar algumas considerações a fim de evitar possível alegação de ingerência do Poder Legislativo sobre o Executivo, ferindo assim a separação de Poderes.

Pelo apresentado a essa ínclita Presidência, conclui-se que o Projeto de Lei 145/13 não apresenta elementos geradores de ilegalidade, de tal sorte que está em conformidade com os princípios que norteiam o procedimento legislativo.

É o parecer.

Bauru, 17 de julho de 2013.


Carlos Augusto Gobbi
Consultor Jurídico

09/07/13 05:00 - Bairros

PROC. Nº	145/13 ✓
FOLHAS	20

Discussão por som alto acaba em tiros

Caso de violência reacende discussão sobre necessidade de punição mais rígida para poluição sonora por veículos

Tisa Moraes com Vinícius Lousada

Compartilhar via Google+

Compartilhar via Facebook

0

As marcas dos tiros disparados ficaram cravadas na parede, mas poderiam ter tirado uma vida. O motivo? Um carro estacionado com som alto. Após uma discussão com um morador do Jardim Mendonça, ontem, em Bauru, um motorista descarregou sua arma na direção do homem, que estava incomodado com o barulho provocado pelo aparelho de som do veículo.

Todos os disparos, por sorte, não atingiram o alvo. Mas o caso de violência reacendeu a discussão sobre a necessidade de a cidade ter uma lei própria para fiscalizar e impor sanções mais rígidas a motoristas que insistem em perturbar o sossego público.

No mês passado, o vereador Faria Neto (PMDB) apresentou projeto de lei para proibir a emissão de sons com alto volume por veículos nas ruas de Bauru. A proposta tramita na Comissão de Justiça do Legislativo e deve ser levada, em breve, para votação.

Para a Polícia Militar (PM), embora já existam leis federais para tratar do assunto, a existência de regras mais rigorosas ajudaria a coibir os casos que se tornaram problema crônico da cidade em algumas regiões. Junto com a norma, no entanto, haveria a necessidade de o município adquirir um maior número de decibelímetros, equipamentos indispensáveis para comprovar o barulho acima do permitido.

Em Bauru, a ideia é estabelecer multa de um salário mínimo para proprietários de veículos – estacionados ou em movimento – que emitirem som acima de 50 decibéis. Além disso, o veículo poderá ser guinchado. O texto diz ainda que, em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

"Há uma dúvida em relação ao limite, já que a lei federal (estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito) fixa a tolerância máxima em 80 decibéis", observa Faria Neto. Mas, em lei municipal sancionada no final de maio, na Capital, pelo prefeito Fernando Haddad, ficou determinado o limite de 50 decibéis.

Entraves

Recentemente, no entanto, o governador do Estado, Geraldo Alckmin, vetou projeto de lei da Assembleia Legislativa, argumentando que a matéria deve ser tratada exclusivamente pela esfera federal, sob risco de inconstitucionalidade. Em Bauru, a proposta é de que a fiscalização seja exercida por agentes do Grupo de Operações de Trânsito (GOT) da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (Emdurb), os "azuizinhos", e por policiais militares.

Há questões técnicas, no entanto, que poderão ser desafiadoras para colocar a lei em prática, caso ela seja aprovada. Além da necessidade de aquisição de um maior número de decibelímetros – a Emdurb, por exemplo, dispõe de apenas três –, haveria uma dificuldade para comprovar a infração, já que a medição precisa ser feita em curta distância.

O projeto de Bauru estabelece a medição à distância de sete metros, a mesma determinada recentemente em São Paulo. "Mas, ao perceber a aproximação do policial ou agente de trânsito uniformizado, a tendência é que o infrator elimine a prova, ou seja, ababe o som, impossibilitando a aferição", pondera o comandante do 4º Batalhão de Polícia Militar do Interior (4º BPM-I), tenente-coronel Walter de Oliveira.

Ele lembra ainda que o condutor do veículo "barulhento" precisaria ser abordado para a multa ter efeito. Apesar dos entraves técnicos, tanto a PM quanto a Emdurb reafirmaram que teriam condições operacionais para exercer a fiscalização, assim que a lei fosse aprovada. "Fariamos todos os esforços. Trata-se de uma iniciativa importante para diminuir este problema tão presente na cidade", completa o comandante.

Conseg pede placas

Na próxima quinta-feira, o Conselho Comunitário de Segurança Pública (Conseg) Noroeste-Oeste de Bauru irá entregar à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (Emdurb) um pedido para a instalação de placas de proibição de som alto em todas as praças da cidade. De acordo com o órgão, a solicitação foi motivada pelas reclamações frequentes de moradores que se sentem incomodados com os veículos que estacionam próximo a estes locais com equipamentos de som com volume elevado.

23/08/12 03:00 Tribuna do Leitor

PROC. Nº	145/13
FOLHAS	21

Carros com som alto martirizam bairros

0 Recomendar 0

Nas madrugadas das sextas, sábados e domingos tem sido impossível aos moradores dos bairros Higienópolis, Vila Cardia, Jardim Brasil e Jardim Panorama desfrutarem dos merecidos e necessários sossego e descanso por problema agravado e que está se tornando insuportável. É o provocado pelos veículos de pessoas despreparadas para possuir carro e sem educação social, que estacionados junto às casas noturnas da av. Duque de Caxias ou circulando pelos seus arredores, talvez para marcarem presenças, ligam altíssimo o som infirmando pacíficos moradores que não podem aborjá-los pelo perigo que oferecem por estarem bêbados. Quem passar então de madrugada na esquina da Duque de Caxias com a Rua Paraná não acreditará no que vir em um posto de gasolina. Dá receio de passar e de ser abordado.

Temos conhecimento de que dezenas de telefonemas são recebidos pelo 190 e pelo Posto Policial da Base Sul e realmente as viaturas atendem e comparecem, no entanto, os solícitos e prontos policiais nada podem fazer. A pedido do policial o dono do carro abaixa o som. Mal ele vira as costas, acintosamente põe o som mais alto ainda. Desafia. Ao ver dos moradores, essa violência será extirpada ou minimizada quando o policial ou outro agente comparecer munido do decibelímetro e autuar e, na reincidência, guinchar o veículo. Infelizmente o infrator só aprende quando tem que enfiar a mão no bolso pagando multa, guincho, o estacionamento do Detran, perdendo ponto na carteira de motorista ou com recolhimento da mesma. E para que tais medidas aconteçam é imprescindível a atuação conjunta da Conseg Sul, Polícia Militar, Polícia Civil, Sepjan, Promotoria do Meio Ambiente e Urb.
Cidadãos conscientes dos seus direitos, que pedem para não se identificar a fim de evitar retaliações

15/03/12 07:05 - Geral

PROC. Nº	145/13 ✓
FOLHAS	22

Som alto poderá deixar carro retido

Polícias e Ministério Público trabalham para caracterizar barulho na lei ambiental, com multa pesada e apreensão

Ricardo Santana

Compartilhar via Google+

Compartilhar via Facebook

0

Recomendar 55

Não bastaram as 18 autuações emitidas nos dois primeiros meses do ano a motoristas flagrados infringindo o Código Brasileiro de Trânsito (CBT) por som alto. As autoridades de Bauru querem apertar o cerco usando o delito de poluição ambiental sonora (artigos 54 e 6

da Lei 9.6

5/96), prevendo retenção do veículo por um período até que as irregularidades sejam sanadas e aplicação de multa pesada.

Por enquanto, a autuação gera multa de pouco mais de R\$ 128,

e pontos na carteira de habilitação, conforme o artigo 228 do CBT que define como infração "usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran".

Ainda que o artigo cite como medida administrativa a retenção do veículo para regularização, as autoridades em Bauru refinaram o combate à emissão de barulho com o enquadramento na lei ambiental mais rigorosa.

O comandante do 4.º BPM-I, tenente-coronel Nelson Garcia Filho, avalia que a lei de trânsito é branda. "No crime ambiental, a multa é pesada. Coisa de R\$ 5

mil. Com a lei de trânsito é R\$ 128,

e o sujeito não fica muito preocupado", define.

No caso das operações que se pautarem também na lei ambiental, o proprietário do veículo poderá ficar temporariamente sem o carro. O automóvel será guinchado para o pátio e ficará na fila para uma perícia da Polícia Científica, além de responder pela infração ambiental.

Apreensão

Garcia explica que o entendimento da Polícia Civil é de que o policial militar tem fé pública em seus atos, o que somada à targeta emitida pelo decibelímetro bastam como prova. O veículo é apresentado no Plantão Policial, onde será feita sua apreensão caracterizando o crime ambiental e ainda o enquadramento na lei de trânsito. O trâmite no Plantão Policial é registrar um termo circunstanciado e o Instituto de Criminalística (IC) fará a perícia para verificar se o volume da aparelhagem de som do automóvel realmente estava abusivo.

A fiscalização da polícia é feita com veículos descaracterizados para evitar que os motoristas diminuam o som ou saiam dos lugares. Garcia convida também as pessoas a ajudarem a produzir prova, filmando o momento em que os motoristas estão com o som no último volume. "E passar para as Polícias Civil ou Militar, isso vai robustecer o Inquérito mostrando que a pessoa estava com som alto e, depois, o promotor vai usar isso como prova", sugere.

Entre o dia 1 de janeiro e dia 28 de fevereiro deste ano, a PM emitiu 18 autuações com base no CBT. No mapa do "pancadão" nos automóveis figura a quadra 2 da avenida Odilon Braga, esquina com a avenida Getúlio Vargas, local onde está instalado o prédio da Delegacia de Polícia Federal em Bauru. Neste ponto foram expedidas nove multas nos dois primeiros meses do ano.

Outras três autuações foram na rua Paulo Ferraz da Costa. Três na Getúlio. Uma na rua Severino Lins com avenida Odilon Braga. Uma na Praça Dom Pedro II e outra na rua Antônio Alves. O presidente da Emdurb Nico Mondelli, explica que há novas autuações neste mês.

Em novembro passado, policiais militares foram treinados e a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (Emdurb) doou dois decibelímetros para a corporação. Nico avalia que o motorista só sente quando o veículo é retido.

Ontem, em reunião do Conselho Comunitário de Segurança Centro Sul (Conseg Centro/Sul) foi feita uma avaliação do problema do barulho do som de automóveis e casas noturnas. O secretário do Conseg Centro/Sul, Pellegrino Bacchi, esclarece que não se pretende impedir que o dono de veículo instale equipamento de som, mas cobrir o incômodo causado à comunidade.

No Estado

O comandante do 4.º BPM-I, tenente-coronel Nelson Garcia Filho, explica que o comando da Polícia Militar (PM) no Estado de São Paulo solicitou ontem um informe com a estratégia de fiscalização do som alto para eventual implantação em municípios de médio e grande porte.

No ano passado foram feitas as primeiras tratativas mobilizando as Polícias Civil e Militar (PM), a Promotoria do Meio Ambiente, por intermédio do promotor do Meio Ambiente, Luiz Eduardo Sciuffi de Castro, e representantes do Conselho Comunitário de Segurança Centro Sul (Conseg Centro/Sul).

Garcia comentou ontem que, das discussões no ano passado, ficou firmado um termo de compromisso entre a Promotoria do Meio Ambiente e as polícias Civil, Técnica e Militar. Segundo Garcia, a Promotoria instauraria processo por crime ambiental em caso de operações conjuntas.

Em Lençóis Paulista, o comandante do 4.º BPM-I ita que foi sugerido o uso da lei ambiental e o promotor Henrique Ribeiro Varonez colocou em prática. Garcia relembra também que Ourinhos e Pirajuí já utilizam estratégia parecida. Nessas localidades, ele comenta que já há resultados apenas com a divulgação das autuações.

PROC. Nº	145/13
FOLHAS	23

11/05/11 03:00 - Tribuna do Leitor

Getúlio após as 23h

PROC. Nº	745/13
FOLHAS	24

Recomendar 0

A Getúlio Vargas é o lugar mais badalado de Bauru aos finais de semana e, como em qualquer lugar da cidade, fica impossível de estacionar próximo ao local que se irá frequentar. Devido a isso, neste último sábado fui obrigado a estacionar nas ruas paralelas à avenida, ou seja, ruas sem iluminação e longe dos olhos da polícia. Tudo porque não se pode mais estacionar de um lado da avenida após as 23h.

A minha pergunta é: depois de casos de roubo, sequestro relâmpago e violência sexual a garotas, por que ainda insistem em proibir de estacionar na avenida? Será que o som alto do carro, que não é tão diferente do som alto da música dos barzinhos, é mais importante do que a segurança e a paz de pessoas que esperam o fim de semana pra bater um papo com os amigos? Não é mais fácil, ao invés de gulnchar e multar os carros que ficam lá a partir das 23h01 fiscalizar quem está lá com o som alto ou depredando as praças? Isso talvez não mude a situação completamente, mas pelo menos ajuda. Obrigado!

Bruno Gabas Felipe



25/03/11 03:00 - Policia

PROC. Nº	145/13
FOLHAS	25

Polícia Civil apoia luta ao som alto

Depois de promotoria esboçar parecer favorável às apreensões dos veículos, mais um órgão confirma integração nas ações

Vitor Oshiro

Compartilhar via Google+

Compartilhar via Facebook

0

Recomendar 0

O projeto que objetiva apreender veículos com aparelhos de som em altíssimos volumes em Bauru ganha a cada dia mais apoio. Na manhã de ontem, realizou-se uma reunião na delegacia seccional da cidade entre Polícia Civil, Polícia Militar (PM) e Conselho Comunitário de Segurança Pública (Conseg) das regiões Centro e Sul. No encontro, a posição favorável à aplicação do projeto, que já é esboçado pela promotoria do Meio Ambiente, ganhou o apoio da Polícia Civil. Segundo o delegado seccional Benedito Antônio Valencise, as discussões avançaram bastante. "Sou favorável a essa apreensão. Garantimos que, colocado em prática, toda a parte de investigação será feita pela Polícia Civil. Esperamos que esse problema de som alto diminua em Bauru com isso", informa. Conforme o JC noticiou na semana passada, a PM quer apreender os veículos que abusam do som para diminuir reclamações de perturbação de sossego, tendo como base, além do artigo 42 da Lei de Contravenções Penais, que prevê pena para quem perturba o sossego alheio com abuso de ruídos, o delito de poluição ambiental sonora (artigos 54 e 60 da Lei 9.605/96). A medida já é aplicada em outras cidades da região, como Pedemeiras, Praia, Ourinhos e Santa Cruz do Rio Pardo. De acordo com a proposta, a fiscalização e apreensão dos automóveis seria realizada pela PM. Os veículos seriam levados aos pátios da cidade e a Polícia Científica constataria se os equipamentos de som têm capacidade de produzir ruídos em volume além do autorizado pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran). "Será um trabalho conjunto em que a Polícia Civil se compromete a fazer a parte dela nas ações. Faremos o termo circunstanciado e o Instituto Criminalístico (IC) fará a perícia para verificar se o volume do som do automóvel realmente estava abusivo", explica o delegado seccional. O termo circunstanciado substitui o Inquérito policial em ocorrências de menor potencial ofensivo. Em Bauru, é processado por meio do Núcleo Especial Criminal (Necrim), unidade que geralmente termina em acordo entre as partes envolvidas. Ainda de acordo com Valencise, espera-se que, assim que a medida entrar em prática, os resultados sejam amplamente positivos. "Só a multa aplicada atualmente não está funcionando para colir esse problema. Agora, o responsável vai ser trazido à polícia e, caso comprovado estar com o som acima do permitido, vai responder um processo no Poder Judiciário. Além disso, ele vai ter que pagar a taxa do pátio onde o carro vai estar apreendido. Certamente, pensará mais antes de ligar o som nesse volume altíssimo", completa. Decibélimetros Conforme veiculado ontem pelo JC, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (Emdurb) de Bauru já analisa adquirir decibélimetros - equipamentos utilizados para medir a intensidade do som. A PM teria solicitado seis desses aparelhos, entretanto, o número ainda está sendo estudado pela empresa municipal. Todavia, segundo o delegado seccional Benedito Valencise, o IC já possui esses aparelhos. "Nós já temos tais equipamentos. Serão esses que vamos utilizar para a realização da perícia que constatará a intensidade do som desses automóveis apreendidos", conclui.

Áreas preocupantes Segundo análise da PM, as localidades mais preocupantes em relação a veículos com som alto durante a noite e madrugada em Bauru são as avenidas Getúlio Vargas, Duque de Caxias e vários pontos no Núcleo Habitacional Mary Dota. Além da perturbação e da poluição sonora, os veículos com música em volume excessivo causam outro problema alarmante na cidade. Com a demanda das reclamações aos policiais, o fato prejudica a segurança pública. Segundo dados da PM, somente em fevereiro, os policiais atenderam 600 ocorrências por perturbação de sossego. Com isso, enquanto uma viatura alande tais ocorrências, deixa-se de fazer o patrulhamento preventivo em áreas mais necessitadas e crimes mais graves como furtos e assaltos deixam de ser evitados.

Promotoria do Meio Ambiente deve ser favorável às apreensões Um dos principais entraves à apreensão dos veículos é se realmente o som alto se configura como poluição sonora. Conforme publicado na edição de ontem, o promotor do Meio Ambiente Luiz Eduardo Scituli de Castro está analisando exatamente essa questão. Porém, mesmo ainda sem a decisão, mediante às próprias declarações do promotor, o parecer deve ser favorável à aplicação da lei. Em reunião marcada para a próxima quarta-feira, Luiz Eduardo Scituli deve se pronunciar de forma decisiva sobre o fato. Se o parecer for favorável e o caso for entendido como poluição ambiental, as apreensões podem começar em breve. Entretanto, ninguém ainda se pronunciou oficialmente sobre a data em que a medida será colocada em prática. Questionado sobre o prazo, o delegado seccional Benedito Antônio Valencise brincou: "Isso é segredo de Estado".



PROC. Nº 145/13
FOLHAS 26

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
23 de julho de 2013.

FÁBIO SARTORI MANFRINATO

Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
23 de julho de 2013.

ANTONIO FARIA NETO

Presidente

FÁBIO SARTORI MANFRINATO
Relator

ARILDO DE LIMA JUNIOR
Membro

RAUL AP. GONÇALVES PAULA
Membro

ROQUE JOSÉ FERREIRA
Membro



PROC. Nº 145/13
FOLHAS 28



Câmara Municipal de Bauru

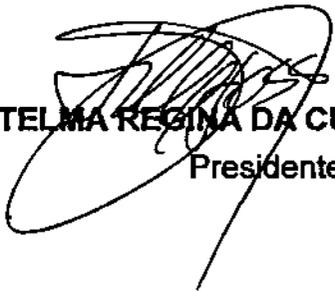
Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nome do Relator do presente processo o Vereador:

Vitorino Davi do Prado

Em 24 de 07 de 2013.


TELMA REGINA DA CUNHA GOBBI
Presidente



PROC. Nº 743/13
FOLHAS 29

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601



Senhora Presidente da
Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Com base no Artigo 41 da Resolução nº 263/90 (Regimento Interno), solicitamos a prorrogação do prazo regimental.

Bauru, 05 de agosto de 2013.

NATALINO DAVI DA SILVA

Relator da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Bauru:

Conforme solicitação do Senhor Relator do processo, requeremos a prorrogação do prazo regimental.

Bauru, 05 de agosto de 2013.

TELMA REGINA DA CUNHA GOBBI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

A
Diretoria de Apoio Legislativo:

Defiro o prazo de três dias úteis, improrrogáveis, após a entrega ao Vereador solicitante.

Bauru, 05 de agosto de 2013.

ALEXSSANDRO BUSSOLA

Presidente da Câmara Municipal de Bauru



Câmara Municipal de Baururu

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

PROC. Nº 145/13
FOLHAS 30



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, a normal tramitação do Projeto.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
08 de agosto de 2013.

NATALINO DAVI DA SILVA

Relator



PROC. Nº 145/13
FOLHAS 31



Câmara Municipal de Bauru

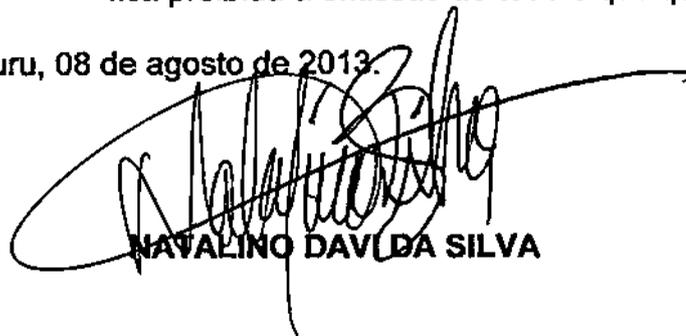
Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

EMENDA ADITIVA

Acresça-se in fine do "caput" do Art. 1º do Projeto de Lei que proíbe a emissão de som com intensidade exagerada por veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, na cidade de Bauru e dá outras providências, o seguinte:

Art. 1º- Ficam os proprietários e/ou condutores de veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, proibidos de promoverem a emissão de som com intensidade exagerada, sob quaisquer pretextos, na área urbana do Município de Bauru, e que possa provocar incômodo, desassossego, intranquilidade, ou desconforto, sendo que das 23h às 08h do dia seguinte fica proibida a emissão de todo e qualquer som.

Bauru, 08 de agosto de 2013.



NAVALINO DAVIDA SILVA

APROVADA

Em, 14/10/13

Alexsandro Bussola
PRESIDENTE





Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 14513
FOLHAS 32



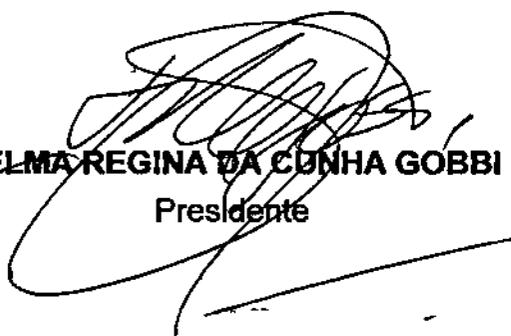
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

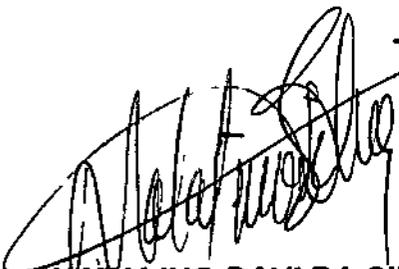
PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à normal tramitação do Projeto e da Emenda por esta Casa.

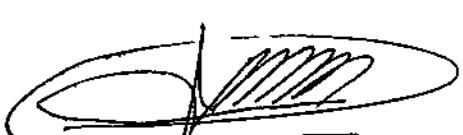
Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
14 de agosto de 2013.


TELMA REGINA DA CUNHA GOBBI
Presidente


NATALINO DAVI DA SILVA
Relator


FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO
Membro


FERNANDO MANTOVANI
Membro


MOISÉS ROSSI
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

PROC. Nº 14513
FOLHAS 33



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
HABITAÇÃO E TRANSPORTES**

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Wagner

Em 29 de agosto de 2013.

Renato Celso Bonomo Purini
RENATO CELSO BONOMO PURINI
Presidente



PROC. Nº	145/13
FOLHAS	34

BAURU
CORACÃO DE
SÃO PAULO

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

PARECER DO RELATOR

Como Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto à normal tramitação do Projeto e da Emenda de fl. 31.

Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final. É o parecer.

Sala das Reuniões, em
29 de agosto de 2013.


ARILDO DE LIMA JUNIOR
Relator



PROC. Nº 145113
FOLHAS 35



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

PARECER FINAL

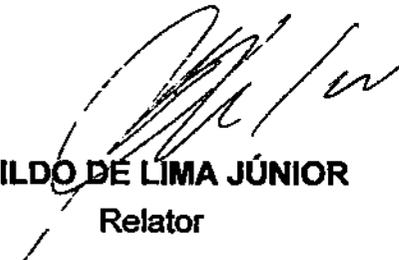
A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à normal tramitação do Projeto e da Emenda de fl. 31 por esta Casa.

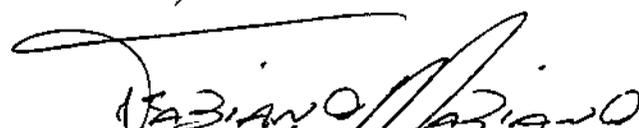
Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
29 de agosto de 2013.


RENATO CELSO BONOMO PURINI
Presidente


ARILDO DE LIMA JÚNIOR
Relator


FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO
Membro

Publicação da Pauta nº 37/13
Publicado no D.O.B.
Dia 12/09/13 às fls. 64
Diretoria de Apoio Legislativo



PROC. Nº 14513
FOLHAS 36

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601



A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Após aprovação da Emenda de fl. 31, o presente processo foi sobrestado por 01 (uma) Sessão Ordinária, a requerimento do Vereador Roberval Sakai Bastos Pinto, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2013, devendo retornar à pauta na Sessão Ordinária convocada para o dia 21 de outubro de 2013.

Bauru, 15 de outubro de 2013.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

Proíbe a emissão de som com intensidade exagerada por veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, na cidade de Bauru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

- Art. 1º-** Ficam os proprietários e/ou condutores de veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, proibidos de promoverem a emissão de som com intensidade exagerada, sob quaisquer pretextos, na área urbana do Município de Bauru, e que possa provocar incômodo, desassossego, intranquilidade, ou desconforto, sendo que das 23h às 08h do dia seguinte fica proibida a emissão de todo e qualquer som.
- § 1º-** O termo “som com intensidade exagerada” se caracteriza por qualquer emissão sonora superior a 60 decibéis e será determinado quando da regulamentação desta lei;
- Art. 2º-** Ficam enquadradas nesta lei as seguintes fontes de ruído, que trata o Artigo 1º :
- a) Aparelhos produtores ou amplificadores de som;
 - b) Aparelhos receptores de rádio;
 - c) Aparelhos de televisão e telões;
 - d) Aparelhos reprodutores de som, tais como gravadores ou similares;
 - e) Instrumentos de qualquer natureza utilizados em anúncios ou propagandas;
 - f) Instrumentos musicais;
 - g) À viva voz.
- Art. 3º -** Qualquer cidadão que se considerar em desconforto ou incomodado no seu sossego, em razão da emissão exagerada de sons emanados por veículos de quaisquer naturezas, poderá solicitar às autoridades públicas as providências necessárias para cessá-las, mediante a identificação do veículo.
- Art. 4º-** As medições deverão ser realizadas com auxílio de decibelímetro pela secretaria competente e sua equipe especializada.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

Art. 5º- Fica estabelecido que o infrator seja notificado para paralisação imediata do som, e lhe serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Multa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país;
- II - O veículo será guinchado.

Parágrafo único - No caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

Art. 6º- A fiscalização do cumprimento desta lei, bem como a autuação também será exercida pelos agentes do G.O.T (Grupo de Orientação de Trânsito) da cidade de Bauru e/ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo que mesmo coercitivamente, procederão a paralisação imediata da emissão exagerada de som.

Art. 7º- Os veículos publicitários e aqueles utilizados para manifestações sindicais e populares continuam sujeitos ao parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3896/95.

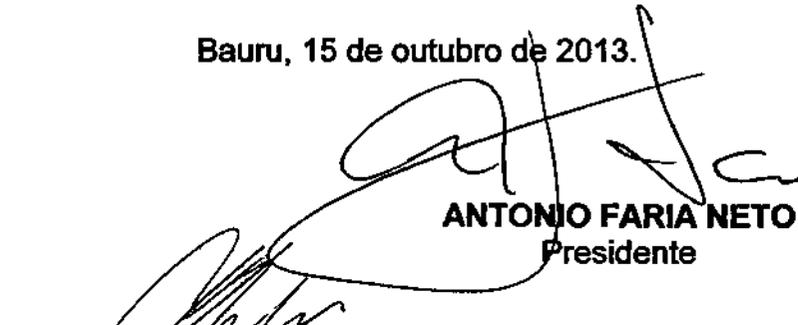
Parágrafo Único - No período eleitoral, os carros de som obedecerão a Legislação específica.

Art. 8º- Caberá à Prefeitura Municipal de Bauru a regulamentação desta lei.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

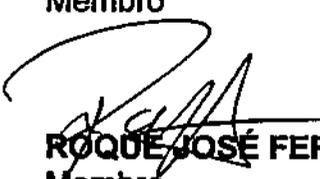
Bauru, 15 de outubro de 2013.


ANTONIO FARIA NETO
Presidente


ARILDO DE LIMA JÚNIOR
Membro


FÁBIO SARTORI MANFRINATO
Membro


RAUL AP. GONÇALVES PAULA
Membro


ROQUE JOSÉ FERREIRA
Membro

Publicação da Pauta nº 39/13
Publicado no D.O.M.
Dia 19/10/13 às Ff. 36
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauri

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601



PROC. Nº	145/13
FOLHAS	38

À

Diretoria de Apoio Legislativo:

O presente processo foi sobrestado por 04 (quatro) Sessões Ordinárias, a requerimento do Vereador Roberval Sakai Bastos Pinto, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2013, devendo retornar à pauta na Sessão Ordinária convocada para o dia 18 de novembro de 2013.
Bauri, 22 de outubro de 2013.


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

Publicação da Pauta nº 143/13
Publicado no D.O.B.
Dia 14/11/13 às fls. 28
Diretoria de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	145/13
FOLHAS	40

A

Diretoria de Apoio Legislativo:

O presente processo foi sobrestado por 02 (duas) Sessões Ordinárias e 01 (uma) Sessão Extraordinária, a requerimento do Vereador Roque José Ferreira, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2013, devendo retornar à pauta na Sessão Ordinária convocada para o dia 02 de dezembro de 2013.

Bauru, 19 de novembro de 2013.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

Publicação da Pauta nº 145/13
Publicado no D.O.B.
Dia 30/11/13 às fls. 63264
Diretoria de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

PROC. N.º 193/13
FOLHAS 41



Praca D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601
Câmara Municipal de Bauru
Proj. nº 48/10 do Legislativo
Emenda nº 02

18 NOV. 2013

ENTRADA
Hora 10:45 (a)

EMENDA MODIFICATIVA

RETIRADA

O Art. 7º e seu parágrafo único, do Projeto de Lei que proíbe a emissão de som com intensidade exagerada por veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, na cidade de Bauru e dá outras providências passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Os veículos utilizados para os eventos abaixo discriminados podem utilizar-se do som acima dos limites permitidos desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Bauru, das 8h até as 22h59:

- I- Comemorações Oficiais;
- II- Festas religiosas;
- III- Reuniões desportivas;
- IV- Festejos populares;
- V- Desfiles e passeatas;
- VI- Espetáculos e eventos ao ar livre;
- VII- Veículos publicitários;
- VIII- Manifestações políticas, sindicais e culturais.

Parágrafo único - No período eleitoral, os carros de som obedecerão à Legislação específica. Nos outros casos citados, a Prefeitura Municipal vai regulamentar, caso a caso, qual é o limite aceitável para o uso dos carros de som."

Bauru, 18 de novembro de 2013.

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO

Publicação da Pauta nº 40/13
Publicado no D.O.B. 27/11/13
Dia 07/12/13 às 15:28

Diretoria de Apoio Legislativo

Sr Presidente,
Solicito a retirada desta emenda,
Bauru/SP,

Vereador



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



Proc. nº 145/13
Emenda nº 03

PROC. Nº	145/13
FOLHAS	42

EMENDA ADITIVA

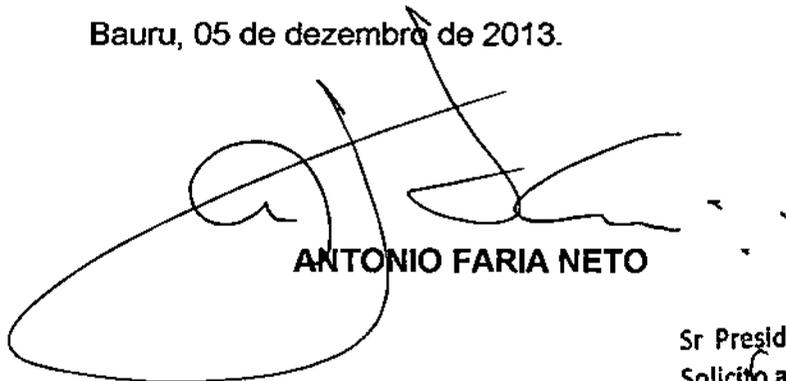
RETIRADA

Acresça-se no Art. 1º do Projeto de Lei processado sob nº 145/13, que proíbe a emissão de som com intensidade exagerada por veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, na cidade de Bauru e dá outras providências, a seguinte letra "h":

Art. 1º - ...
(...)

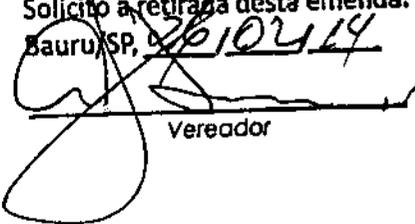
h) O som emitido pelos escapamentos.

Bauru, 05 de dezembro de 2013.



ANTONIO FARIA NETO

Sr Presidente,
Solicito a retirada desta emenda.
Bauru/SP, 05/12/13



Vereador

A
D.A.L.
P/ leitura no Expediente
da Sessão Ordinária do
dia 09/12/13
Em, 09/12/13

Alexssandro Bussola
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



Proc. nº 145/13
Emenda nº 04

PROC. Nº 145/13
FOLHAS 43

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo

06 DEZ. 2013

EMENDA ADITIVA

ENTRADA

Hora _____ (a)

RETIRADA

Acresça-se ao Art. 4º do Projeto de Lei processado sob nº 145/13, que proíbe a emissão de som com intensidade exagerada por veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, na cidade de Bauru e dá outras providências, o seguinte parágrafo 4º:

Art. 4º- ...
(...)

§ 4º - Quando o som estiver deliberadamente alto, o agente público poderá dispensar o uso de decibelímetro.

Bauru, 05 de dezembro de 2013.

ANTONIO FARIA NETO

A
D.A.L.
P/ leitura no Expediente
da Sessão Ordinária do
dia 09/12/13
em 09/12/13

Alexsandro Bussola
PRESIDENTE

Sr Presidente,
Solicito a retirada desta emenda.
Bauru/SP, 06/12/13

Vereador



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



Proc. nº 145/13
Emenda nº 05

PROC. Nº 145/13
FOLHAS 44

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo

05 DEZ. 2013

EMENDA ADITIVA

ENTRADA

Hora (a)

RETIRADA

Acresça-se no Art. 7º do Projeto de Lei processado sob nº 145/13, que proíbe a emissão de som com intensidade exagerada por veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, na cidade de Bauru e dá outras providências, os seguintes parágrafos 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único para parágrafo 1º:

*Art. 7º - ...
(...)

§ 2º - O cidadão ou empresa que desejar fazer uso de som para divulgar seu próprio produto ou serviço deverá solicitar autorização à Secretaria de Planejamento, ficando a critério da mesma o deferimento. A partir do protocolo a Secretaria, no prazo de 72 horas, deverá liberar o alvará.

§ 3º - Caso este artigo seja descumprido, independentemente de notificação ao interessado, ser-lhe-á imediatamente aplicado o Art. 5º.

Bauru, 05 de dezembro de 2013.

ANTONIO FARIA NETO

Sr Presidente,
Solicito a retirada desta emenda.
Bauru/SP, 09/12/13

Vereador

A
D.A.L.
P/leitura no Expediente
da Sessão Ordinária do
dia 09/12/13

Em, 09/12/13

Alexssandro Bussola
PRÉSIDENTE

Sr Presidente,
Solicito a retirada desta emenda.
Bauru/SP, 20/12/13

Vereador



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601



Proc. nº 145/13
Emenda nº 06

PROC. Nº <u>145/13</u> FOLHAS <u>45</u>	Câmara Municipal de Bauru Diretoria de Apoio Legislativo 09 DEZ. 2013 ENTRADA Hora _____ (a) _____
--	--

EMENDA ADITIVA

RETIRADA

Acresça-se no Art. 7º do Projeto de Lei processado sob nº 145/13, que proíbe a emissão de som com intensidade exagerada por veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, na cidade de Bauru e dá outras providências, os seguintes parágrafos 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único para parágrafo 1º:

Art. 7º - ...
(...)

- § 2º - O cidadão ou empresa que desejar fazer uso de som para divulgar seu próprio produto ou serviço deverá solicitar autorização à Secretaria de Planejamento, ficando a critério da mesma o deferimento. A partir do protocolo a Secretaria, no prazo de 15 dias, deverá liberar o alvará.
- § 3º - Caso este artigo seja descumprido, independentemente de notificação ao interessado, ser-lhe-á imediatamente aplicado o Art. 5º.

Bauru, 05 de dezembro de 2013.

ANTONIO FARIA NETO

Sr Presidente,
Solicito a retirada desta emenda.
Bauru/SP, 20/12/14

Vereador



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	45/13
FOLHAS	46

À

Diretoria de Apoio Legislativo:

O presente processo foi sobrestado por 04 (quatro) Sessões Ordinárias e 01 (uma) Sessão Extraordinária, a requerimento do Vereador Roberval Sakai Bastos Pinto, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2013, devendo retornar à pauta na Sessão Ordinária convocada para o dia 24 de fevereiro de 2014.

Bauru, 10 de dezembro de 2013.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

Publicação da Pauta nº 05/14
Publicado no D.O.B. - 40
Dia 22 de 14 às fls.
Diretoria de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	145/13
FOLHAS	47

À

Diretoria de Apoio Legislativo:

O presente processo foi sobrestado por 02 (duas) Sessões Ordinárias e 01 (uma) Sessão Extraordinária, a requerimento do Vereador Antonio Faria Neto, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2014, devendo retornar à pauta na Sessão Ordinária convocada para o dia 10 de março de 2014.

Bauru, 25 de fevereiro de 2014.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

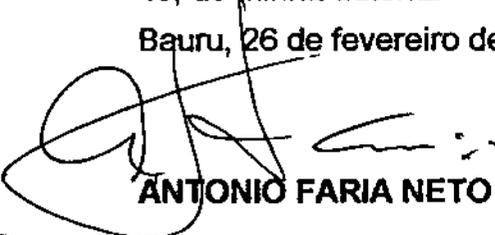


PROC. Nº	145/13
FOLHAS	48

Senhor Presidente:

Solicito a retirada das Emendas de fls. 42, 43, 44 e 45, de minha autoria.

Bauru, 26 de fevereiro de 2014.


ANTONIO FARIA NETO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	145/13 ✓
FOLHAS	49

Senhor Presidente:

Solicito a retirada da Emenda de fl. 41, de minha autoria.

Bauru, 26 de fevereiro de 2014.


ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



Proc. nº 145/13
Emenda nº 08

PROC. Nº	145/13
FOLHAS	50

EMENDA MODIFICATIVA

OK

O Art. 1º da Redação Final de fls. 37 e 38, do Projeto de Lei processado sob nº 145/13, que proíbe a emissão de som com intensidade exagerada por veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, na cidade de Bauru e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Ficam os proprietários e/ou condutores de veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, proibidos de promoverem a emissão de sons ou ruídos com intensidade exagerada, sob quaisquer pretextos, na área urbana do Município de Bauru, e que possa provocar incômodo, desassossego, intranquilidade, ou desconforto.

Bauru, 26 de fevereiro de 2014.


ANTONIO FARIA NETO

A

APROVADA

Em 10/03/14

Alexsandro Bussola
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



Proc. nº 145/13
Emenda nº 09

PROC. Nº	145/13
FOLHAS	51

EMENDA SUPRESSIVA

OK

Suprima-se o Art. 7º do Projeto de Lei processado sob nº 145/13, que proíbe a emissão de som com intensidade exagerada por veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, na cidade de Bauru e dá outras providências, renumerando-se os demais artigos.

Bauru, 26 de fevereiro de 2014.



ANTONIO FARIA NETO

A

APROVADA

Em 10/03/14

Alexssandro Bussola
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



Proc. nº 145/13
Emenda nº 10

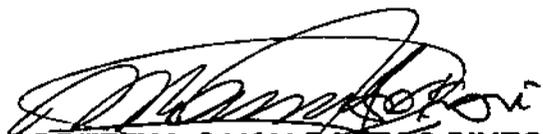
PROC. Nº	145/13
FOLHAS	52

EMENDA SUPRESSIVA

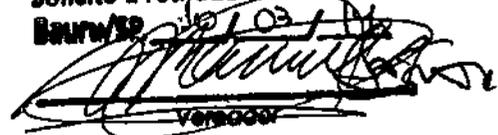
RETIRADA

Suprima-se as alíneas "e", "f" e "g", do Art. 2º do Projeto de Lei processado sob nº 145/13, que proíbe a emissão de som com intensidade exagerada por veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, na cidade de Bauru e dá outras providências.

Bauru, 27 de fevereiro de 2014.


ROBERVAL SAKAL BASTOS PINTO

Sr. Presidente,
Solicito a retirada desta emenda.
Bauru/SP, 19/03/14


VEREADOR

Publicação da Pauta nº 07/14
Publicado no D.O.B.
Dia 28/03/14 às 14h

Diretoria de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



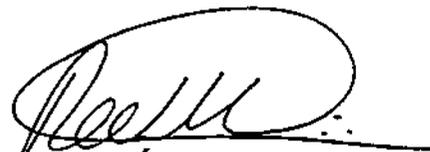
Proc. nº 145/13
Emenda nº 12

PROC. Nº	145/13
FOLHAS	53

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do Art. 1º do Projeto de Lei processado sob nº 145/13, que proíbe a emissão de som com intensidade exagerada por veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, na cidade de Bauru e dá outras providências.

Bauru, 10 de março de 2014.


MOISÉS ROSSI



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	145/13
FOLHAS	54

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "e" do Art. 2º do Projeto de Lei processado sob nº 145/13, que proíbe a emissão de som com intensidade exagerada por veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, na cidade de Bauru e dá outras providências.

Bauru, 10 de março de 2014.


ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	145/12
FOLHAS	55

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Proíbe a emissão de som com intensidade exagerada por veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, na cidade de Bauru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

- Art. 1º- Ficam os proprietários e/ou condutores de veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, proibidos de promoverem a emissão de sons ou ruídos com intensidade exagerada, sob quaisquer pretextos, na área urbana do Município de Bauru, e que possa provocar incômodo, desassossego, intranquilidade, ou desconforto.
- § 1º- O termo "som com intensidade exagerada" se caracteriza por qualquer emissão sonora superior a 60 decibéis e será determinado quando da regulamentação desta lei;
- Art. 2º- Ficam enquadradas nesta lei as seguintes fontes de ruído, que trata o Artigo 1º :
- Aparelhos produtores ou amplificadores de som;
 - Aparelhos receptores de rádio;
 - Aparelhos de televisão e telões;
 - Aparelhos reprodutores de som, tais como gravadores ou similares;
 - Instrumentos de qualquer natureza utilizados em anúncios ou propagandas;
 - Instrumentos musicais;
 - À viva voz.
- Art. 3º - Qualquer cidadão que se considerar em desconforto ou incomodado no seu sossego, em razão da emissão exagerada de sons emanados por veículos de quaisquer naturezas, poderá solicitar às autoridades públicas as providências necessárias para cessá-las, mediante a identificação do veículo.
- Art. 4º- As medições deverão ser realizadas com auxílio de decibelímetro pela secretaria competente e sua equipe especializada.
- Art. 5º- Fica estabelecido que o infrator seja notificado para paralisação imediata do som, e lhe serão aplicadas as seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	145113
FOLHAS	56

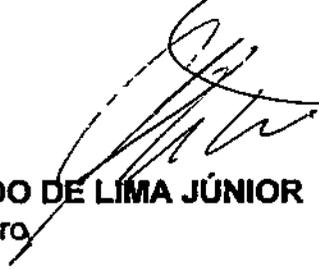
- I - Multa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país;
- II - O veículo será guinchado.

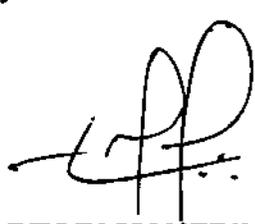
Parágrafo único - No caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

- Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta lei, bem como a autuação também será exercida pelos agentes do G.O.T (Grupo de Orientação de Trânsito) da cidade de Bauru e/ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo que mesmo coercitivamente, procederão a paralisação imediata da emissão exagerada de som.
- Art. 7º - Caberá à Prefeitura Municipal de Bauru a regulamentação desta lei.
- Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.
- Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bauru, 11 de março de 2014.


ANTONIO FARIA NETO
Presidente


ARILDO DE LIMA JÚNIOR
Membro


FÁBIO SARTORI MANFRINATO
Membro


RAUL AP. GONÇALVES PAULA
Membro


ROQUE JOSÉ FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	143/15
FOLHAS	37

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

As emendas constantes de fls. 50 e 51 foram aprovadas pelo Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2014. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade em Primeira Discussão. Em Sessão Extraordinária realizada na mesma data foram apresentadas duas Emendas Supressivas, às fls. 53 e 54. Foi solicitado pelo Vereador Arildo de Lima Junior que as Comissões que exararam parecer sobre a matéria original se manifestassem. Encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, foi nomeado como Relator o Vereador Fábio Sartori Manfrinato, que exarou parecer pela normal tramitação. Solicitado aos membros que se manifestassem, o Vereador Roque José Ferreira solicitou, com base no Art. 36, § 2º, da Resolução nº 263/90, prazo regimental de dois dias úteis para exarar seu Voto em Separado, sendo o pedido deferido pelo Presidente da Comissão. O processo foi retirado da pauta para ser encaminhado ao Vereador para apresentar Voto em Separado. Providenciar o encaminhamento do processo ao Vereador Roque José Ferreira para que se manifeste. Após, encaminhar às demais Comissões que devem se manifestar sobre a matéria. Concluídos os pareceres, incluir na Pauta em Segunda Discussão, para discussão e votação.
Em, 11 de março de 2014.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	145/136
FOLHAS	58

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO (PARECER), EM SEPARADO

As Emendas de fls. 53 e 54 são legais e constitucionais, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
13 de março de 2014.


ROQUE JOSÉ FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. N°	143/13
FOLHAS	59

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

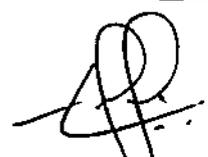
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade das Emendas de fls. 53 e 54.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
18 de março de 2014


ANTONIO FARIA NETO
Presidente


FÁBIO SARTORI MANFRINATO
Relator


ARILDO DE LIMA JUNIOR
Membro


RAUL AP.G ONÇALVES PAULA
Membro


ROQUE JOSÉ FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Bauri

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. N°	145/13
FOLHAS	60

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Moisés Rassi

Em 26 de *maio* de 2014.

TELMA REGINA DA CUNHA GOBBI

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	145/13v
FOLHAS	61

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, a normal tramitação das Emendas de fls. 53 e 54.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
26 de março de 2014.



MOISÉS ROSSI

Relator



Câmara Municipal de Bauri

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	145/13
FOLHAS	62

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à normal tramitação das Emendas de fls. 53 e 54, por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
26 de março de 2014.


TELMA REGINA DA CUNHA GOBBI
Presidente


MOISÉS ROSSI
Relator


FABIANO ANDRÉ L. MARIANO
Membro


FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI
Membro


NATALINO DAVI DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	145/13 ✓
FOLHAS	69

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

PARECER DO RELATOR

Como Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto à normal tramitação das Emendas de fls. 53 e 54.

Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final. É o parecer.

Sala das Reuniões, em
28 de junho de 2014.


ARILDO DE LIMA JUNIOR

Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	143/30
FOLHAS	65

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

PARECER FINAL

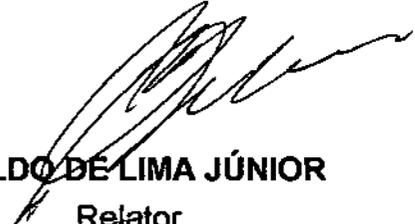
A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à normal tramitação das Emendas de fls. 53 e 54, por esta Casa.

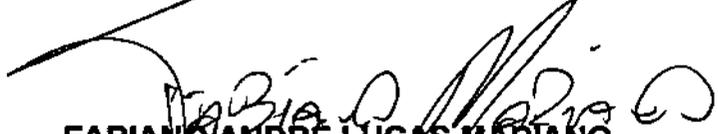
Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
03 de abril 2014.


RENATO CELSO BONOMO PURINI
Presidente


ARILDO DE LIMA JÚNIOR
Relator


FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO
Membro

Publicação da Portaria nº 1114
Publicado no D.O.B.
Dia 05/04/14 às fls. 44
Diretoria de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	145/13	
FOLHAS	66	

À

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto em Segunda Discussão, juntamente com as emendas constantes às folhas 53 e 54, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de abril de 2014, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.

Bauru, 08 de abril de 2014.


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 08 de abril de 2014.


JOSIANE SIQUEIRA
-Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº 145/13

FOLHAS 67

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Proíbe a emissão de som com intensidade exagerada por veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, na cidade de Bauru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

- Art. 1º- Ficam os proprietários e/ou condutores de veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, proibidos de promoverem a emissão de sons ou ruídos com intensidade exagerada, sob quaisquer pretextos, na área urbana do Município de Bauru e que possam provocar incômodo, desassossego, intranquilidade ou desconforto.
- Art. 2º- Ficam enquadradas nesta lei as seguintes fontes de ruído, que trata o Artigo 1º:
- a) Aparelhos produtores ou amplificadores de som;
 - b) Aparelhos receptores de rádio;
 - c) Aparelhos de televisão e telões;
 - d) Aparelhos reprodutores de som, tais como gravadores ou similares;
 - e) Instrumentos musicais;
 - f) À viva voz.
- Art. 3º - Qualquer cidadão que se considerar em desconforto ou incomodado no seu sossego, em razão da emissão exagerada de sons emanados por veículos de quaisquer naturezas, poderá solicitar às autoridades públicas as providências necessárias para cessá-las, mediante a identificação do veículo.
- Art. 4º- As medições deverão ser realizadas com auxílio de decibelímetro pela secretaria competente e sua equipe especializada.
- Art. 5º- Fica estabelecido que o infrator seja notificado para paralisação imediata do som, e lhe serão aplicadas as seguintes penalidades:
- I – Multa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país;
 - II – O veículo será guinchado.

Parágrafo único - No caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. N.º 145/13

FOLHAS 68

- Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta lei, bem como a autuação também será exercida pelos agentes do G.O.T (Grupo de Orientação de Trânsito) da cidade de Bauru e/ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo que mesmo coercitivamente, procederão a paralisação imediata da emissão exagerada de som.
- Art. 7º - Caberá à Prefeitura Municipal de Bauru a regulamentação desta lei.
- Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.
- Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

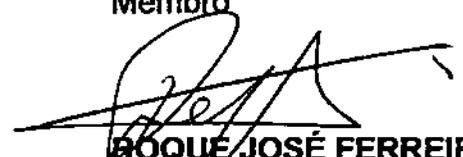
Bauru, 11 de março de 2014


ANTONIO FARIA NETO
Presidente


ARILDO DE LIMA JÚNIOR
Membro


FÁBIO SARTORI MANFRINATO
Membro


RAUL AP. GONÇALVES PAULA
Membro


ROQUE JOSÉ FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	14513
FOLHAS	69

AUTÓGRAFO Nº 6613

De 08 de abril de 2014

Proíbe a emissão de som com intensidade exagerada por veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, na cidade de Bauru e dá outras providências.

- Art. 1º- Ficam os proprietários e/ou condutores de veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, proibidos de promoverem a emissão de sons ou ruídos com intensidade exagerada, sob quaisquer pretextos, na área urbana do Município de Bauru e que possam provocar incômodo, desassossego, intranquilidade ou desconforto.
- Art. 2º- Ficam enquadradas nesta lei as seguintes fontes de ruído, que trata o Artigo 1º:
- a) Aparelhos produtores ou amplificadores de som;
 - b) Aparelhos receptores de rádio;
 - c) Aparelhos de televisão e telões;
 - d) Aparelhos reprodutores de som, tais como gravadores ou similares;
 - e) Instrumentos musicais;
 - f) À viva voz.
- Art. 3º - Qualquer cidadão que se considerar em desconforto ou incomodado no seu sossego, em razão da emissão exagerada de sons emanados por veículos de quaisquer naturezas, poderá solicitar às autoridades públicas as providências necessárias para cessá-las, mediante a identificação do veículo.
- Art. 4º- As medições deverão ser realizadas com auxílio de decibelímetro pela secretaria competente e sua equipe especializada.
- Art. 5º- Fica estabelecido que o infrator seja notificado para paralisação imediata do som, e lhe serão aplicadas as seguintes penalidades:
- I – Multa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país;
 - II – O veículo será guinchado.

Parágrafo único - No caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

- Art. 6º- A fiscalização do cumprimento desta lei, bem como a autuação também será exercida pelos agentes do G.O.T (Grupo de Orientação de Trânsito) da cidade de Bauru e/ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo que mesmo coercitivamente, procederão a paralisação imediata da emissão exagerada de som.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. N°	14313
FOLHAS	70

- Art. 7º - Caberá à Prefeitura Municipal de Bauru a regulamentação desta lei.
- Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.
- Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

FÁBIO SARTORI MANFRINATO
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



Of.DAL.SPL.PM.051/14

PROC. Nº	145/13
DATA	21

Bauru, 08 de abril de 2014.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessões Ordinária e Extraordinária levadas a efeito por esta Casa de Leis no último dia 07 de abril de 2014:

Autógrafo nº	Referente ao Projeto de Lei
6613	de autoria deste Legislativo, que proíbe a emissão de som com intensidade exagerada por veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, na cidade de Bauru e dá outras providências;
6614	de autoria desse Executivo, que altera o art. 1º da Lei nº 2672, de 08 de julho de 1986, que autoriza o Executivo a doar no Distrito Industrial uma área de terreno à MÓVEIS BIANCARDI LTDA, bem como altera a razão social da empresa donatária;
6615	de autoria desse Executivo, que reajusta o vale-compra dos servidores públicos municipais;
6616	de autoria desse Executivo, que reajusta o teto de remuneração e o valor de face do vale-refeição dos servidores públicos municipais;
6617	de autoria desse Executivo, que reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões, o valor da hora trabalhada dos estagiários, o valor da remuneração dos bailarinos bolsistas, o valor fixo para cálculo da insalubridade e prorroga o abono salarial aos servidores públicos municipais;
6618	de autoria deste Legislativo, que dá nova redação ao inciso IV do art. 3º da Lei nº 6489, de 17 de fevereiro de 2014.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal de Bauru
NESTA

Ofício	51/14	Protocolo	PM 4
pag	07	no dia	10/04/14
<i>Ronaldo José Schiavone</i> RONALDO JOSÉ SCHIAVONE Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 112/14
P. 20.957/14

PROC. Nº	145/13
FOLHAS	72

Bauru, 25 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a Lei nº 6.512/14, que profbe a emissão de som com intensidade exagerada por veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, na cidade de Bauru e dá outras providências.

Atenciosas saudações,


RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
ALEXSSANDRO BUSSOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 20.957/14

LEI N° 6.512, DE 25 DE ABRIL DE 2.014

Proíbe a emissão de som com intensidade exagerada por veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, na cidade de Bauru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Ficam os proprietários e/ou condutores de veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, proibidos de promoverem a emissão de sons ou ruídos com intensidade exagerada, sob quaisquer pretextos, na área urbana do Município de Bauru e que possam provocar incômodo, desassossego, intranquilidade ou desconforto.
- Art. 2º Ficam enquadradas nesta lei as seguintes fontes de ruído, que trata o Artigo 1º:
- a) Aparelhos produtores ou amplificadores de som;
 - b) Aparelhos receptores de rádio;
 - c) Aparelhos de televisão e telões;
 - d) Aparelhos reprodutores de som, tais como gravadores ou similares;
 - e) Instrumentos musicais;
 - f) À viva voz.
- Art. 3º Qualquer cidadão que se considerar em desconforto ou incomodado no seu sossego, em razão da emissão exagerada de sons emanados por veículos de quaisquer naturezas, poderá solicitar às autoridades públicas as providências necessárias para cessá-las, mediante a identificação do veículo.
- Art. 4º As medições deverão ser realizadas com auxílio de decibelímetro pela secretaria competente e sua equipe especializada.
- Art. 5º Fica estabelecido que o infrator seja notificado para paralisação imediata do som, e lhe serão aplicadas as seguintes penalidades:
- I – Multa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país;
 - II – O veículo será guinchado.
- Parágrafo único. No caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.
- Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta lei, bem como a autuação também será exercida pelos agentes do G.O.T (Grupo de Orientação de Trânsito) da cidade de Bauru e/ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo que mesmo coercitivamente, procederão a paralisação imediata da emissão exagerada de som.
- Art. 7º Caberá à Prefeitura Municipal de Bauru a regulamentação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

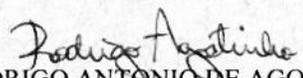
ESTADO DE SÃO PAULO

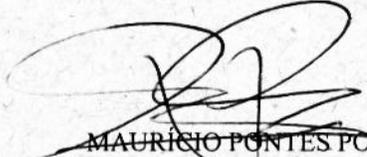
Ref. Lei nº 6.512/14

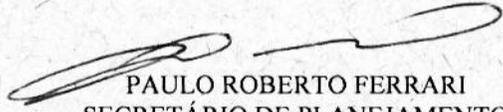
Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bauru, 25 de abril de 2.014.

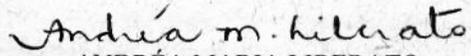

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL


MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


PAULO ROBERTO FERRARI
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



DIÁRIO OFICIAL DE BAURU DATA: 06/05/2014 PÁGINA(S): 01 A

LEI N.º 6.512, DE 25 DE ABRIL DE 2014

P. 20.957/14 *Proíbe a emissão de som com intensidade exagerada por veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, na cidade de Bauru e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os proprietários e/ou condutores de veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, proibidos de promoverem a emissão de sons ou ruídos com intensidade exagerada, sob quaisquer pretextos, na área urbana do Município de Bauru e que possam provocar incômodo, desassossego, intranquilidade ou desconforto.

Art. 2º Ficam enquadradas nesta lei as seguintes fontes de ruído, que trata o Artigo 1º:

- a) Aparelhos produtores ou amplificadores de som;
- b) Aparelhos receptores de rádio;
- c) Aparelhos de televisão e telões;
- d) Aparelhos reprodutores de som, tais como gravadores ou similares;
- e) Instrumentos musicais;
- f) À viva voz.

Art. 3º Qualquer cidadão que se considerar em desconforto ou incomodado no seu sossego, em razão da emissão exagerada de sons emanados por veículos de quaisquer naturezas, poderá solicitar às autoridades públicas as providências necessárias para cessá-las, mediante a identificação do veículo.

Art. 4º As medições deverão ser realizadas com auxílio de decibelímetro pela secretaria competente e sua equipe especializada.

Art. 5º Fica estabelecido que o infrator seja notificado para paralisação imediata do som, e lhe serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Multa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país;
- II - O veículo será guinchado.

Parágrafo único. No caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta lei, bem como a atuação também será exercida pelos agentes do G.O.T (Grupo de Orientação de Trânsito) da cidade de Bauru e/ou da Polícia Militar do Estado de São Paulo que mesmo coercitivamente, procederão a paralisação imediata da emissão exagerada de som.

Art. 7º Caberá à Prefeitura Municipal de Bauru a regulamentação desta lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Bauru, 25 de abril de 2014.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PAULO ROBERTO FERRARI

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Projeto de iniciativa do
PODER LÉGISLATIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo

Bauru, 12/06/14

Diretoria de Apoio Legislativo